

24/04/2020

Ministério Público do Trabalho consegue liminar em favor dos ferroviários

O Ministério Público do Trabalho entrou com ação civil pública, nesse momento de pandemia, em prol dos trabalhadores e usuários de trens da CPTM.

A liminar, em vigor desde o dia 17/04, obriga a CPTM cumprir as seguintes determinações:

- 1) fornecer equipamentos de proteção individual a todos os trabalhadores – empregados e terceirizados - que prestam serviços em estações, plataformas, composições e bilheterias. Devem ser fornecidos óculos, máscaras, e luvas, observando-se a quantidade suficiente e necessária à proteção dos trabalhadores durante a jornada de trabalho.**
- 2) limpar e desinfetar as superfícies de forma regular, utilizando os procedimentos e produtos recomendados e registrados pela autoridade sanitária.**
- 3) garantir que as orientações sobre uso, higienização, descarte e substituição de materiais de proteção e desinfecção sejam disponibilizadas com clareza e estejam facilmente acessíveis, por meio virtual e físico, em pontos designados como de intensa circulação desses profissionais, inclusive no interior dos vagões, a fim de garantir o acesso à informação clara e útil, imprescindível à contenção da pandemia;**
- 4) permitir e organizar os processos de trabalho para a realização de teletrabalho, principalmente quanto aos trabalhadores integrantes do grupo de risco (como maiores de 60 anos, portadores de doenças crônicas, imunocomprometidos e gestantes), sem prejuízo dos salários.**
- 5) garantir aos trabalhadores o direito ao isolamento os termos da Lei 13.979/2020, por no mínimo de 14 dias, independentemente de atestado, conforme Orientação do Ministério da Saúde e Nota Técnica 02/2020 – MPT, inclusive alcançando os terceirizados, que apresentem sintomas gripais.**
- 6) aceitar a autodeclaração do empregado a respeito do seu estado de saúde, relacionado a sintomas do COVID-19, e promover o afastamento do local de trabalho como medida de prevenção da saúde pública, aplicando-se o disposto no art. 3º, § 3º, da Lei nº 13.979/2020.**

A Diretoria está atenta ao cumprimento, por parte da CPTM, das determinações da liminar. Em caso de não cumprir, a empresa será multada em R\$ 50.000,00/dia.